



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17797/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Permanente de Conscientização sobre os Malefícios do Uso Recreativo da Maconha (*Cannabis sativa* L.) no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, o **Programa Permanente de Conscientização sobre os Malefícios do Uso Recreativo da Maconha (*Cannabis sativa* L.)**, com o objetivo de promover campanhas e ações educativas e informativas para a população, em especial crianças, adolescentes e jovens, sobre os malefícios e prejuízos decorrentes do uso da maconha.

§ 1.º O programa poderá desnevolvido em cooperação com a sociedade civil e demais órgãos, com prioridade para o ambiente escolar e as unidades de saúde.

§ 2.º, As ações previstas no *caput* deverão observar critérios técnicos e científicos, com base em estudos reconhecidos por instituições de saúde nacionais e internacionais.

Art. 2.º As campanhas do Programa poderão ser realizadas por meio de:

I - palestras, debates e *workshops* em escolas públicas e privadas, unidades de saúde e comunidade em geral;

II - incentivo a produção e divulgação de vídeos, cartazes, folhetos e conteúdos em redes sociais e veículos de comunicação;

III - parcerias com instituições de saúde, segurança pública, educação, assistência social e entidades da sociedade civil.

Art. 3.º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se como malefícios e prejuízos decorrentes do uso da maconha, entre outros, os seguintes efeitos adversos à saúde física, emocional e cognitiva, de natureza exemplificativa:

I - malefícios físicos:

a) comprometimento do sistema respiratório, incluindo bronquite crônica e maior risco de infecções pulmonares;

b) aumento da frequência cardíaca, elevando o risco de arritmias e outros problemas cardiovasculares;

c) redução da coordenação motora e dos reflexos, aumentando o risco de acidentes;

d) alterações hormonais e prejuízos ao sistema reprodutivo, especialmente em usuários frequentes;

e) potencial presença de substâncias tóxicas associadas à queima da planta, similares às encontradas no tabaco.

II - malefícios emocionais e psicológicos:

a) maior risco de desenvolvimento de transtornos de ansiedade e depressão;

b) possibilidade de desencadeamento ou agravamento de quadros psicóticos, especialmente em pessoas com predisposição genética;

c) perda de motivação (síndrome amotivacional), prejudicando o desempenho escolar, profissional e social;

d) aumento de irritabilidade, crises de pânico e alterações de humor.

III - malefícios cognitivos:

a) déficits de memória de curto prazo e dificuldades de concentração;

b) redução da capacidade de aprendizagem, especialmente em adolescentes e jovens;

c) comprometimento do julgamento, da atenção e da capacidade de tomada de decisões;

d) potencial prejuízo ao desenvolvimento cerebral quando o uso ocorre na adolescência.

Parágrafo único. A lista constante neste artigo tem caráter exemplificativo e poderá ser atualizada por meio de regulamento ou com base em novas evidências científicas reconhecidas por autoridades sanitárias.

Art. 4.º As ações educativas do programa poderão ser incluídas nas programações de eventos municipais ligados à saúde, juventude, educação e segurança pública.

Art. 5.º Esta lei não se refere a utilização medicinal da Cannabis.

Art. 6.º Poderão ser firmados convênios com entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino, conselhos de classe e demais órgãos interessados para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 04/12/2025, às 09:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0420426** e o código CRC **7D818985**.
